



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI
DISPÕE SOBRE A ESPECIALIDADE DE
AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE
CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS,
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PACIENTES
QUE ACABARAM DE FAZER CIRURGIA, JÁ
CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Protocolo: 0004789/2013
09/12/2013 - 11:44:26

PLO Projeto de Lei Ordinária 197/2013
Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A ESPECIALIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PACIENTES QUE ACABARAM DE FAZER CIRURGIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos, pessoas portadoras de deficiência e pacientes que acabaram de passar por procedimentos cirurgicos, poderão agendar por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único: para fins desta lei, considera-se:

I – Unidade de saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde (UBS), centro de saúde ou/e Posto do Programa Saúde da Família (PSF).

II – Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da sua consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art.3º. O número de consultas agendadas pelo telefone será limitado à 25% das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º. Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade, juntamente com o cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar e informar os pacientes que se enquadram nesta lei o número do telefone.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira” em 02 de dezembro de 2013.

Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB

JUSTIFICATIVA:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto às suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. A Lei Estadual nº 10.945/97, por sua vez, garante o atendimento preferencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, nos diferentes níveis de atenção à saúde pelo SUS/RS, existindo ainda a Lei Federal nº 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e às portadoras de deficiência.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez de médicos e medicamentos.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor. Aborda-se ainda que nos consultórios particulares ou através de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, devendo ser assim, também, no sistema público de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Saúde e nos postos onde atua o Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Entretanto, como fica inviável a extensão do atendimento telefônico para toda a população, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos e deficientes, permitindo a estes o atendimento telefônico para marcação de consultas.

Diante do exposto, solicitamos que seja aprovada e aplicada essa legislação.

Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB